

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

**RECURSO N. 02.2007.680722 -0**

Trata-se de impugnações apresentadas pelos candidatos Lúcia Maria de Moraes, Lílian Maria Gomes de Oliveira e Jorge Eduardo Brandão Coelho Vieira à análise dos títulos do candidato Luiz Carlos Alvarenga, inscrição n. **680722**, em face da decisão de fl. 63, os candidatos impugnantes se insurgem contra:

- 1) Pontuação recebida na espécie de exercício de advocacia e aprovação em concursos públicos;
- 2) Impugna a publicação de artigo jurídico e de livro, em tese de igual teor;

Quanto ao primeiro item, os candidatos impugnantes alegam que houve descumprimento dos itens 2.3 e 2.3.1 do Capítulo VI – Da Prova de Títulos, que assim dispõem:

“...

*2.3 – O candidato que apresentar como título aprovação em concurso para cargo da carreira jurídica não terá computado o tempo de advocacia que eventualmente tenha sido exercido concomitantemente ao exercício das funções do referido artigo.*

*2.3.1.No caso descrito neste subitem, o candidato deverá apresentar certidão ou documento idôneo constando o exercício ou não do cargo para o qual foi aprovado.”*

Argumentam os candidatos impugnantes que o candidato impugnado pontuou tanto no exercício da advocacia quanto na aprovação de concursos para as carreiras jurídicas. Ademais, não teria apresentado o documento exigido no subitem 2.3.1.

O candidato recorrido foi cientificado das impugnações apresentadas, conforme Comunicado publicado no DJE do dia 17 de setembro de 2010 e manifestou-se em fls. 84 e 85.

O candidato impugnado teve pontuação deferida no exercício da advocacia no período de 05/05/2000 a 20/12/2002, somando 03 pontos pelo período.

Os concursos pelos quais o candidato teve pontuação deferida concomitantemente ao exercício da advocacia são:

- Advogado do IPSEMG- Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, homologado em 21/06/2000.

- Advogado da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, homologado em 21/11/2002 (fls. 34).

- Analista de Sistema Administrativo I/Bacharel em Direito, homologado em 24/06/2000 (fls. 58).

Em sua manifestação, o candidato afirma que nunca tomou posse ou exerceu os cargos supra citados, cumprindo, desta feita, as exigências editalícias, no item 2.3.1. Nada a deferir.

Quanto ao segundo item, os candidatos impugnantes alegam que o candidato impugnado apresentou um livro jurídico, Direito Notarial Registral: coletânea de artigos, fls.08, que dentre esses artigos estariam dois artigos apresentados para pontuação:

- Breves considerações sobre o registro civil dos transexuais. Fls. 18 a 23
- A inconstitucionalidade da exação do ISSQN sobre os serviços notariais e de registros. Fls.24 a 27.

O candidato impugnado aduz que “ *basta a leitura dos trabalhos jurídicos para a constatação de que possuem conteúdo diverso.*”

Entretanto, razão assiste aos candidatos impugnantes. Os artigos acima citados estão contidos no livro Direito Notarial Registral: coletânea de artigos, respectivamente nas fls. 55 a 66 e 77 a 84. Houve, portanto, *bis in idem*, tendo os artigos sido pontuados duas vezes.

Desta feita, decoto 02 (dois) pontos na espécie de títulos trabalhos jurídicos/artigo jurídicos. Como o candidato teve deferidos os pontos referentes a três livros e um artigo, o que lhe confere a pontuação máxima permitida na espécie que é de 09 (nove) pontos.

Dessa forma, a pontuação do candidato permanece inalterada.

Pelo exposto, exerço parcialmente o juízo de retratação e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2010.

Desembargadora Maria Celeste Porto Teixeira  
Relatora